

ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA

CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45 - NIRE nº 35.300.012.259

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/05/2024

Data, Hora e Local: 26/05/2024, 9 horas, na sede da Companhia. **Convocação e Presença:** convocação dispensada na forma do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/1976, tendo em vista a presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, e no Anexo 1 a presente ata, como cópia fiel. **Mesa:** Presidente: Luiz Roberto Kaysel Cruz (RG 5775356-SSP/SP e CPF 000.277.788-60); e Secretário: Caetano Barros Biagi (RG 32.093.157-2-SSP/SP e CPF 294.592.988-00). **Ordem do Dia:** em razão das alterações deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária datada de 26/05/2024: (i) deliberar sobre a nova redação dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia: **(a)** em razão do aumento de capital e da emissão de 2 novas ações preferenciais, sendo 1 ação de Classe 01 ("PN1"), e 1 ação de Classe 02 ("PN2"), a alteração da redação do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia; **(b)** em razão da alteração do número de membros do Conselho de Administração, passando de 11 para 7 conselheiros, a alteração da redação do "caput" do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, deliberando, ainda, sobre a verba global a ser destinada ao pagamento desses Conselheiros, no período de 1/1/2024 a 31/12/2024; **(c)** em razão da alteração do número de membros da Diretoria Estatutária, passando de 3 para 1 diretor, a alteração da redação dos artigos 18, 21, 22 e 23 do Estatuto Social da Companhia, deliberando, ainda, sobre a verba global a ser destinada ao pagamento dos honorários de tal Diretor, no período de 1/1/2024 a 31/12/2024; **(ii)** deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** o Presidente desta Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") apresentou as propostas previamente discutidas entre os Acionistas, e estes, por unanimidade: **(i)** aprovaram a alteração dos seguintes pontos do Estatuto Social da Companhia: **(a)** o "Capítulo II. Capital Social e Ações" do Estatuto Social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 76.962.623,34, totalmente integralizado, dividido em 126.711.725 ações nominativas sem valor nominal, sendo: (i) 126.711.723 ações ordinárias nominativas com direito a voto; e (ii) 2 ações preferenciais nominativas sem direito a voto e não conversíveis em ações ordinárias, sendo 1 ação preferencial de Classe 01 e 1 ação preferencial de Classe 02. § 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º. As ações preferenciais nominativas não conferirão aos seus titulares direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral e têm as seguintes características gerais: (i) Não são conversíveis em ações ordinárias nominativas; (ii) Naquilo que ultrapassar os dividendos mínimos obrigatórios para pagamento das Ações Ordinárias Nominativas ("Dividendos Obrigatórios ON"), têm prioridade no recebimento de dividendos a serem distribuídos pela Companhia ("Dividendo Prioritário"); (iii) O Dividendo Prioritário é cumulativo: após o pagamento dos Dividendos Obrigatórios ON e até que seja pago integralmente o Valor Dividendo Prioritário, todos os dividendos da Companhia passíveis de distribuição deverão ser destinados ao pagamento do Dividendo Prioritário. (iv) Não participam de aumentos de capital social da Companhia, decorrentes de capitalização de dívidas, lucros acumulados ou de reservas ou lucros. § 3º. A ação preferencial nominativa de Classe 1 tem as seguintes características particulares: (i) O Dividendo Prioritário devido pela Companhia tem, em 29/2/2024, o valor de R\$ 13.921.557,00 ("Valor Dividendo Prioritário PN1"), atualizado "pro rata die" pela taxa Selic, até seu pagamento integral ("Atualização PN1"). (ii) Atingido o Valor Atualizado Dividendo Prioritário PN1, a PN1 será resgatada pela Companhia, mediante o pagamento do valor total de R\$ 1,00, valor que será corrigido anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"). § 4º. A ação preferencial nominativa de Classe 2 tem as seguintes características particulares: (i) O Dividendo Prioritário devido pela Companhia tem, em 29/2/2024, o valor de R\$ 24.310.708,00 ("Valor Dividendo Prioritário PN2"), atualizado "pro rata die" pela taxa Selic, até seu pagamento integral ("Atualização PN2"). (ii) Atingido o Valor Atualizado Dividendo Prioritário PN2, a PN2 será resgatada pela Companhia, mediante o pagamento do valor total de R\$ 1,00, valor que será corrigido anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"). § 5º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. § 6º. Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações. § 7º. Os acionistas não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar as ações que detêm no capital social da Companhia, sem a observância do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. § 8º. Os acionistas comprometem-se a manter as ações de sua titularidade sempre livres e desembaraçadas de qualquer gravame, sendo vedado à Companhia registrar qualquer forma de gravame ou obrigação e/ou compromisso que possa resultar em um Gravame. O termo "Gravame" significa todo e qualquer tipo de ônus ou gravame de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a caução, penhor, encargo, fiança, hipoteca, garantia, penhora, reserva de domínio, opção, restrição, direito a um crédito futuro, reivindicação, servidão ou qualquer outra restrição ou direito adverso de qualquer natureza." **(b)** o "caput" do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, acionistas ou não. Os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, para mandato de 3 anos, permitida a reeleição. A eleição dos membros do Conselho de Administração e de seu Presidente deverá observar o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social." Deliberaram, ainda, em fixar em **R\$ 540.000,00** a verba global a ser destinada ao pagamento dos Conselheiros no período de 1/1/2024 a 31/12/2024; **(c)** Os Artigos 18, 21, 22 e 23 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação (artigos 21, 22 e 23 passam a ser renumerados como artigos 20, 21 e 22, conforme deliberação mais abaixo): "Artigo 18. A Diretoria Estatutária será composta por 1 único membro, designado Diretor Presidente, acionista ou não, residente no país, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. A eleição do Diretor Presidente deverá observar o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. § 1º. O Diretor Presidente será investido no seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse no livro competente e permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse do seu substituto. § 2º. Todos os atos da Diretoria Estatutária serão formalizados em Atas, com as decisões isoladas do Diretor Presidente, e serão registradas no Livro competente e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas." **Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras incumbências necessárias ao regular funcionamento e condução da Companhia: (a)** aprovar a cessão, transferência e/ou negociação, a qualquer título, de bens intangíveis da Companhia, em valor de até R\$ 50.000,00; **(b)** aprovar a assunção de quaisquer obrigações pela Companhia em valor de até R\$ 10.000.000,00, em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza; **(c)** aprovar a aquisição de ativos pela Companhia em valor de até R\$ 10.000.000,00, e a assinatura dos contratos e documentos relacionados; **(d)** aprovar a cessão, transferência e alienação, a qualquer título, de direitos, créditos, benefícios, recebíveis de qualquer natureza, ativos, contratos, entre outros, em valor de até R\$ 10.000.000,00; **(e)** aprovar a concessão de garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil, ou hipotecas, em valor de até R\$ 10.000.000,00, e a assinatura dos contratos e documentos relacionados; **(f)** aprovar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e **(g)** aprovar a política de administração de recursos humanos da Companhia. **Artigo 21. A representação da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20 acima, será realizada conforme segue: (a)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente; **(b)** pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou **(c)** pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pela Companhia, na forma do Parágrafo Único abaixo, para executar atos de rotina necessários à adequada condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. § **Único.** Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad iudicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observando o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição da Diretoria Estatutária." Ainda em decorrência dessa alteração, são excluídos do Estatuto Social o artigos 20, e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 21, renumerando-se os demais artigos a partir daí. Deliberaram, por fim, em fixar em **R\$ 1.056.176,76** a verba global a ser destinada ao pagamento dos honorários do Diretor Presidente no período de 1/1/2024 a 31/12/2024, conforme distribuição a ser definida pelo Conselho de Administração; **(ii)** aprovaram a **consolidação do Estatuto Social** da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo 2 a presente Ata. **Encerramento e Lavratura desta Ata:** Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Ribeirão Preto/SP em 26/5/2024. Luiz Roberto Kaysel Cruz - Presidente da Mesa e Caetano Barros Biagi - Secretário. Jucesp nº 299.203/24-4 em 7/8/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo 2 à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica datada de 26/5/2024. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Objeto, Sede, Foro e Prazo de Duração. Artigo 1º. A Companhia tem a denominação de Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15/12/1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações"). Este Estatuto Social será regido por e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 2º. A Companhia tem por objeto:** a) a fabricação e comercialização em conta própria, representação ou consignação de máquinas, aparelhos, instrumentos, utensílios elétricos e mecânicos de uso médico, hospitalar, odontológico ou doméstico; b) a exportação de produtos em geral; c) a prestação de serviços de assistência técnica; d) a comercialização de partes e peças de seus produtos e de terceiros; e) a comercialização de computadores portáteis; f) a locação de equipamentos odontológicos; g) a distribuição de saneantes domissanitários; h) a distribuição de limpadores bactericidas e fungicidas; i) a compra e venda de veículos novos e a transformação de veículos; j) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; k) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. **Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Rodovia Abião Assed, s/nº, Km 53, Recreio Anhanguera, CEP 14.097-500, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria Estatutária, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 76.962.623,34 (setenta e seis milhões e novecentos e sessenta e dois mil e seicentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), totalmente integralizado, dividido em 126.711.725 (cento e vinte e seis milhões e setecentas e onze mil e setecentas e vinte e cinco) ações nominativas sem valor nominal, sendo: (i) 126.711.723 (cento e vinte e seis milhões e setecentas e onze mil e setecentas e vinte e três) ações ordinárias nominativas com direito a voto; e (ii) 2 (duas) ações preferenciais nominativas sem direito a voto e não conversíveis em ações ordinárias, sendo 01 (uma) ação preferencial de Classe 01 e 01 (uma) ação preferencial de Classe 02. § 1º. Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. § 2º. As ações preferenciais nominativas não conferirão aos seus titulares direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral e têm as seguintes características gerais: (i) Não são conversíveis em ações ordinárias nominativas; (ii) Naquilo que ultrapassar os dividendos mínimos obrigatórios para pagamento das Ações Ordinárias Nominativas ("Dividendos Obrigatórios ON"), têm prioridade no recebimento de dividendos a serem distribuídos pela Companhia ("Dividendo Prioritário"); (iii) O Dividendo Prioritário é cumulativo: após o pagamento dos Dividendos Obrigatórios ON e até que seja pago integralmente o Valor Dividendo Prioritário, todos os dividendos da Companhia passíveis de distribuição deverão ser destinados ao pagamento do Dividendo Prioritário. (iv) Não participam de aumentos de capital social da Companhia, decorrentes de capitalização de dívidas, lucros acumulados ou de reservas ou lucros. § 3º. A ação preferencial nominativa de Classe 1 tem as seguintes características particulares: (i) O Dividendo Prioritário devido pela Companhia tem, em 29/2/2024, o valor de R\$ 13.921.557,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) ("Valor Dividendo Prioritário PN1"), atualizado "pro rata die" pela taxa Selic, até seu pagamento integral ("Atualização PN1"). (ii) Atingido o Valor Atualizado Dividendo Prioritário PN1, a PN1 será resgatada pela Companhia, mediante o pagamento do valor total de R\$ 1,00 (um real), valor que será corrigido anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"). § 4º. A ação preferencial nominativa de Classe 2 tem as seguintes características particulares: (i) O Dividendo Prioritário devido pela Companhia tem, em 29/2/2024, o valor de R\$ 24.310.708,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e dez mil, setecentos e oito reais) ("Valor Dividendo Prioritário PN2"), atualizado "pro rata die" pela taxa Selic, até seu pagamento integral ("Atualização PN2"). (ii) Atingido o Valor Atualizado Dividendo Prioritário PN2, a PN2 será resgatada pela Companhia, mediante o pagamento do valor total de R\$ 1,00, valor que será corrigido anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"). § 5º. Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações. § 6º. Os acionistas terão preferência para a subscrição de novas ações. § 7º. Os acionistas não poderão ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar as ações que detêm no capital social da Companhia, sem a observância do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. § 8º. Os acionistas comprometem-se a manter as ações de sua titularidade sempre livres e desembaraçadas de qualquer gravame, sendo vedado à Companhia registrar qualquer forma de gravame ou obrigação e/ou compromisso que possa resultar em um Gravame. O termo "Gravame" significa todo e qualquer tipo de ônus ou gravame de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a caução, penhor, encargo, fiança, hipoteca, garantia, penhora, reserva de domínio, opção, restrição, direito a um crédito futuro, reivindicação, servidão ou qualquer outra restrição ou direito adverso de qualquer natureza." **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 7º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de votos presentes. **Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e os trabalhos serão acompanhados e escriturados por um Secretário indicado pelos acionistas presentes. **Artigo 9º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 10. As matérias abaixo relacionadas serão de competência privativa da Assembleia Geral, observados os quóruns referidos em cada um dos seguintes itens: (i) Quórum Qualificado Relevante:** As matérias constantes deste item deverão ser aprovadas por acionistas que representem pelo menos 85% das ações de emissão da Companhia com direito a voto: **(a)** a aprovação das operações societárias de dissolução e/ou liquidação da Companhia; **(b)** a aprovação do aumento e/ou da redução do capital****************

social, desde que o aumento e/ou a redução implique risco de diluição, devendo sempre ser respeitado o Capítulo 7 do Acordo de Acionistas arquivado na sede social e as previsões específicas dos itens (II) e (III) abaixo; e **(c)** a autorização para os administradores confessarem falência e/ou pedirem a recuperação judicial da Companhia. **(II) Quórum Qualificado:** As matérias constantes deste item deverão ser aprovadas por acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das ações de emissão da Companhia com direito a voto: **(a)** quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia, ressalvado o disposto na alínea de (I) acima; **(b)** a aprovação do aumento e/ou da redução do capital social, desde que o aumento e/ou a redução não implique risco de diluição, devendo sempre ser respeitada a exceção do Capítulo 7 do Acordo de Acionistas arquivado na sede social; **(c)** a eleição e a destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social, assim como a fixação de suas atribuições, designações e eventuais remunerações; **(d)** a aprovação das operações societárias de fusão, cisão, incorporação e transformação envolvendo a Companhia que impliquem endividamento de Companhia; **(e)** a abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários, a emissão de ações e outros títulos mobiliários, bem como a criação de novas classes de ações, nos dois últimos casos, seja para abertura de capital, seja para operações societárias na Companhia ainda como S/A de capital fechado; e **(f)** a aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia, incluindo o montante de investimentos e endividamento previsto. **(III) Quórum Simples:** As matérias constantes neste item deverão ser aprovadas por acionistas que representem pelo menos 50,1% das ações de emissão da Companhia com direito a voto: **(a)** a aprovação do aumento do capital social quando realizada de acordo com o previsto no Capítulo 7 do Acordo de Acionistas arquivado na sede social; **(b)** a fiscalização da gestão dos administradores; o exame, a qualquer tempo, dos livros e documentos da Companhia; a solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **(c)** a aprovação do relatório da administração e das contas da Diretoria Estatutária, após prévio parecer do Conselho de Administração; **(d)** a deliberação sobre o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, respeitados eventuais acordos existentes entre os Acionistas acerca desta matéria e que não implique endividamento da Companhia; e **(e)** a aprovação das operações societárias de fusão, cisão, incorporação e transformação envolvendo a Companhia que não impliquem endividamento da Companhia. **§ Único.** Fica esclarecido pelos acionistas que será aplicado o quórum de 2/3 (Artigo 10 (II)) para a deliberação dos aumentos de capital que sejam necessários à implementação de qualquer das operações mencionadas nos itens (d) e (e) do Artigo 10 (II), quando realizadas com diluição proporcional das participações societárias de todos os acionistas e para ingresso de investidor estratégico, de boa reputação no mercado e com interesse de injeção de capital na Companhia para o incremento de suas operações. **Artigo 11.** Respeitados os quóruns estabelecidos no artigo 10 (I), (II) e (III) acima, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas mediante decisão dos acionistas representando a maioria do capital social. **Capítulo IV. Administração. Artigo 12. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Estatutária, observadas as competências indicadas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações. Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 7 membros, acionistas ou não. Os membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, para mandato de 3 anos, permitida a reeleição. A eleição dos membros do Conselho de Administração e de seu Presidente deverá observar o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. § 1º. Os membros do Conselho de Administração deverão ter comprovada reputação ilibada e atender a eventuais outros requisitos indicados no Acordo de Acionistas arquivado na sede social. § 2º. No caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, um novo membro deverá ser eleito pela Assembleia Geral no prazo máximo de 60 dias e o seu mandato vigorará até o fim do mandato unificado dos demais Conselheiros. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez. **Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, ainda, por solicitação da Diretoria Estatutária. § 1º. A convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 dias úteis, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica, devendo indicar a data, o horário da reunião e os assuntos que constam da ordem do dia. Serão dispensadas as formalidades de convocação quando todos os Conselheiros comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. § 2º. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo membro indicado como seu Presidente. **Artigo 16.** Cada Conselheiro terá direito a 1 voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações devem ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serem arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração, além das competências indicadas na Lei das Sociedades por Ações: **(i)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(ii)** eleger e destituir os diretores da Companhia, fixar-lhes as atribuições, designações e remunerações, observado o disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social; **(iii)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **(iv)** convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no artigo 8º deste Estatuto Social; **(v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Estatutária previamente à sua avaliação pela Assembleia Geral; **(vi)** aprovar a contratação ou substituição dos auditores independentes da Companhia; **(vii)** aprovar qualquer operação entre a Companhia e partes relacionadas, conforme definido no Acordo de Acionistas; **(viii)** aprovar a aquisição e/ou alienação de participações societárias da Companhia em outras sociedades e/ou direitos relacionados a tais participações societárias que não implique na necessidade de aumento de capital social; **(ix)** analisar e encaminhar, com sua recomendação, o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, incluindo o montante de investimentos e endividamento previsto, para apreciação e votação em Assembleia Geral; **(x)** analisar e encaminhar, com sua recomendação, as operações societárias de fusão, cisão, incorporação e transformação envolvendo a Companhia, para apreciação e votação em Assembleia Geral; **(xi)** analisar e encaminhar, com sua recomendação, a abertura de capital e oferta pública de valores mobiliários, emissão de ações e outros títulos mobiliários, bem como a criação de novas classes de ações; e **(xii)** aprovar qualquer das matérias indicadas nas alíneas (a) a (e) do artigo 20 abaixo, quando envolverem valores superiores aos de competência e alçada da Diretoria Estatutária. **§ Único.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre mediante aprovação da maioria dos seus membros. **Capítulo VI. Diretoria Estatutária. Artigo 18. A Diretoria Estatutária será composta por 1 único membro, designado Diretor Presidente, acionista ou não, residente no país, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. A eleição do Diretor Presidente deverá observar o disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede social. § 1º. O Diretor Presidente será investido no seu cargo mediante assinatura do Termo de Posse no livro competente e permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse do seu substituto. § 2º. Todos os atos da Diretoria Estatutária serão formalizados em Atas, com as decisões isoladas do Diretor Presidente, e serão registradas no Livro competente e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial e publicadas. **Artigo 19. A Diretoria Estatutária deverá ser composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecida competência e experiência profissional, que deverão decidir os assuntos de sua competência de forma independente e em conformidade com os interesses da Companhia. Os Diretores deverão zelar pela independência operacional da Companhia. **Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente, dentre outras incumbências necessárias ao regular funcionamento e condução da Companhia: (a)** aprovar a cessão, transferência e/ou negociação, a qualquer título, de bens intangíveis da Companhia, em valor de até R\$ 50.000,00; **(b)** aprovar a assunção de quaisquer obrigações pela Companhia em valor de até R\$ 10.000.000,00, em uma única operação ou uma série de operações relacionadas ou de mesma natureza; **(c)** aprovar a aquisição de ativos pela Companhia em valor de até R\$ 10.000.000,00, e a assinatura dos contratos e documentos relacionados; **(d)** aprovar a cessão, transferência e alienação, a qualquer título, de direitos, créditos, benefícios, recebíveis de qualquer natureza, ativos, contratos, entre outros, em valor de até R\$ 10.000.000,00; **(e)** aprovar a concessão de garantias, fianças, avais, penhor, inclusive mercantil, ou hipotecas, em valor de até R\$ 10.000.000,00, e a assinatura dos contratos e documentos relacionados; **(f)** aprovar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e **(g)** aprovar a política de administração de recursos humanos da Companhia. **Artigo 21. A representação da Companhia, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros e órgãos públicos, sempre observadas as disposições do artigo 20 acima, será realizada conforme segue: (a)** pela assinatura isolada do Diretor Presidente; **(b)** pela assinatura conjunta de 2 procuradores constituídos conforme Parágrafo Único abaixo; e/ou **(c)** pela assinatura isolada de 1 procurador com poderes expressos e específicos outorgados pela Companhia, na forma do Parágrafo Único abaixo, para executar atos de rotina necessários à adequada condução dos negócios da Companhia ou para representá-la em qualquer procedimento junto a órgãos governamentais. **§ Único.** Qualquer procuração a ser outorgada pela Companhia será outorgada pelo Diretor Presidente, deverá especificar os poderes outorgados e ter prazo máximo de 1 ano, exceto para as procurações *ad iudicia*, que poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 22. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por procuradores devidamente constituídos nos termos previstos no artigo 21 acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria Estatutária, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição de seu Diretor Presidente, o Conselho de Administração elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias contados da data desse evento, sendo observando o disposto no Acordo de Acionistas sobre a eleição da Diretoria Estatutária. **Artigo 23. São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros do Conselho de Administração, diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados na forma deste Estatuto Social. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. **Artigo 24. O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 5 membros e igual número de suplentes, e será instalada apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado, na forma e condições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§ Único.** Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos na Lei das Sociedades por Ações, bem como uma remuneração anual e global, a ser distribuída entre os seus membros. **Capítulo VIII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. **Artigo 25. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **§ 1º.** Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que serão necessariamente auditadas por empresa de auditoria devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários. O lucro líquido então verificado terá a seguinte destinação: (a) 5% para a Reserva Legal; (b) 5% do lucro líquido, ajustado conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, salvo deliberação diversa dos acionistas reunidos em Assembleia Geral; e (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§ 2º. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos verificados em tais balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações. **§ 3º. A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos acionistas. **Capítulo IX. Liquidação. **Artigo 26. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirá a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo X. Arbitragem. **Artigo 27. A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias oriundas deste Estatuto Social. Surgida a controvérsia, as partes submeterão a questão a processo de solução amigável de acordo com o Regulamento de Mediação do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC"). Se o conflito não for solucionado por mediação segundo o referido Regulamento, no prazo de 60 dias após a notificação de mediação ter sido protocolada ou dentro de outro prazo que venha a ser convenicionado pelas partes, o conflito será solucionado definitivamente por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC, na forma dos parágrafos seguintes. **§ 1º. A sede da arbitragem será Ribeirão Preto e o idioma será o Português. **§ 2º. A arbitragem será conduzida por 3 árbitros, sendo que 1 árbitro será indicado pela demandante, 1 (um) árbitro será indicado pela demandada e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois primeiros, nos prazos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **§ 3º. Caso haja mais de 2 partes envolvidas na arbitragem ("Arbitragem Multiparte"), como demandantes ou demandadas, as demandantes, em conjunto, deverão indicar um árbitro, e as demandadas, em conjunto, deverão indicar o outro árbitro. **§ 4º. No caso de uma das partes não nomear um árbitro ou no caso de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao árbitro presidente dentro dos prazos acima estipulados, caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC realizar tal nomeação, dentre os integrantes do corpo de árbitros da CCBC, nos prazos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **§ 5º. Em caso de Arbitragem Multiparte, caso as demandantes ou as demandadas não cheguem a um consenso quanto ao árbitro a ser indicado por elas em conjunto, caberá ao Presidente da CCBC realizar a nomeação de todos os árbitros, dentre os integrantes do corpo de árbitros da CCBC, nos prazos do Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. **§ 6º. Qualquer das partes poderá requerer medida liminar ou cautelar a um juízo, bem como requerer a execução específica de qualquer obrigação prevista neste Estatuto Social. Exclusivamente para estes casos, será competente o foro de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Adicionalmente à autoridade do tribunal de arbitragem estabelecida nas Regras da CCBC, tal tribunal também deverá ter autoridade para impor medidas provisórias, incluindo medida cautelar ou liminar. **§ 7º. A parte vencida reembolsará os custos da arbitragem, com exceção dos honorários de advogados e/ou assistentes técnicos da parte contrária, que deverão ser arcados pela parte que os contratou. **§ 8º. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira. **Capítulo XI. Disposições Gerais. **Artigo 28. A Companhia, como prática de governança corporativa, deverá disponibilizar contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. **Artigo 29. No caso de abertura do capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos no artigo 2º, § 4º, da Instrução CVM 391/2003. **Advogados:** Maria Fernanda Di Donato Rosin - OAB/SP nº 195.581; Mateus Alquimim De Pádua - OAB/SP nº 163.461; Ana Cristina de Paiva Franco Toledo - OAB/SP nº 148.596.**

